



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

remunerações do agente financeiro, das renegociações de operações já honradas pelo Banco da Amazônia S.A. e pelos fundos garantidores, das despesas referentes à taxa de administração devida ao Banco como administrador e da despesa dos serviços de auditoria externa.

Os devedores por repasses estão demonstrados pelo valor do principal da operação de crédito, acrescido dos encargos financeiros calculados "pro rata dia" e apropriados pelo regime de competência.

Os recursos do FNO, enquanto não liberados ao tomador final, são remunerados, pelo Banco, à taxa extramercado, que no exercício de 2008 registrou uma taxa média de 95% da SELIC.

Os financiamentos são demonstrados pelo valor principal acrescido dos encargos financeiros calculados "pro rata dia" e apropriados pelo regime de competência mensal. Nos créditos com risco compartilhado, os encargos de inadimplência incidentes sobre cada parcela vencida, são registrados em contas internas retificadoras de Rendas a Apropriar.

As operações de crédito vencíveis no curso de 12 meses seguintes ao balanço, estão classificadas no ativo circulante e as vencíveis acima de 12 meses subsequentes ao balanço, estão classificadas no ativo realizável a longo prazo.

c) Patrimônio líquido

Os recursos repassados e creditados diretamente ao patrimônio líquido estão representados pelos valores originais depositados no Banco da Amazônia S.A., acrescidos dos resultados operacionais.

d) Demonstrativos financeiros

O FNO possui contabilidade própria, valendo-se para tal do sistema contábil do Banco da Amazônia S.A., no grupamento de compensação, onde são registrados todos os atos e fatos, inclusive apuração de renda e despesa. Os saldos do FNO estão disponíveis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), conforme dispõe a Portaria Interministerial MF/MI Nº 11/2005.

3. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Risco

De acordo com a legislação vigente, o risco das operações com recursos do FNO está assim distribuído:

a.1. Risco integral do Fundo:

- Operações vigentes contratadas desde a publicação da Lei n. 7.827/1989 até 30 de novembro de 1998, conforme dispõe o art. 13 da Medida Provisória n.2.196-3/2001. Tais operações correspondem ao montante de R\$1.124.839 (R\$1.195.420 em 2007), já deduzido da provisão para operações de crédito, no valor de R\$112.548 (R\$28.840 em 2007);
- financiamentos vinculados aos programas do PROCERA, PRONAF A, B, A/C e Floresta, cujo montante corresponde a R\$510.214 (R\$468.534 em 2007), já deduzido da provisão para operações de crédito no valor de R\$20.718 (R\$3.552 em 2007); e
- operações de repasses a outras instituições financeiras, que importam em R\$12.771 (R\$11.432 em 2007).

a.2. Risco compartilhado:

Operações vigentes contratadas a partir de 01 de dezembro de 1998, cujo risco pela concessão dos créditos é partilhado entre o Banco da Amazônia S.A. e o Fundo, na proporção de 50% para cada um. Tais operações correspondem ao montante de R\$6.266.202 (R\$4.977.753 em 2007), já deduzido da provisão para operações de crédito no valor de R\$69.335 (R\$15.509 em 2007).

b) Provisão

b.1. A provisão das operações de crédito foi constituída com base na Portaria Interministerial MF/MI n. 11/2005, que consiste no total das parcelas de principal e encargos vencidas a partir de 180 dias, sendo baixadas como prejuízo quando atingem 360 dias de atraso. Referida provisão corresponde ao montante de R\$154.751.

b.2. Neste exercício, as operações de crédito renegociadas na forma da Lei n. 11.775/2008 e que já apresentavam parcelas, totalmente ou não, contabilizadas como prejuízo, retornaram à normalidade com registro de provisão correspondente ao que já havia sido baixado, conforme previsto na Portaria Interministerial n.244/2008, tendo sido provisionado o montante de R\$47.850.

Na movimentação da provisão foram registradas baixas das parcelas de principal e encargos vencidas a partir de 360 dias, a seguir demonstrada:

Discriminação	2008	2007
Saldo Inicial	(47.901)	(59.222)
Risco Integral FNO	(32.392)	(42.725)
Risco Compartilhado	(15.509)	(16.497)
Provisões constituídas	(268.411)	(127.738)
Risco Integral FNO	(175.745)	(89.998)
Risco Compartilhado	(92.666)	(37.740)
Valores baixados	113.711	139.059
Risco Integral FNO	74.871	100.331
Risco Compartilhado	38.840	38.728
Saldos no fim do exercício	(202.601)	(47.901)
Risco Integral FNO	(133.266)	(32.392)
Risco Compartilhado	(69.335)	(15.509)

Composição da carteira:

Financiamentos	Risco do Fundo		Risco compartilhado		Total	
	Normal Vencidas	Total	Normal Vencidas	Total		
Indústria/Com/Serv	37.144	9.035	46.179	2.197.598	34.190	2.231.788
Rurais	1.556.113	166.027	1.722.140	3.841.826	261.923	4.103.749
Subtotal	1.593.257	175.062	1.768.319	6.039.424	296.113	6.335.537
Dev. p/ Repasses	12.771	-	12.771	-	-	-
Total da Carteira	1.606.028	175.062	1.781.090	6.039.424	296.113	6.335.537
Provisão	(21.199)	(112.067)	(133.266)	(26.651)	(42.684)	(69.335)
Total Líquido	1.584.829	62.995	1.647.824	6.012.773	253.429	6.266.202

Bônus de adimplência

- a Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterou os encargos financeiros, concedeu bônus de adimplência, permitiu renegociações e estabeleceu prazos para repactuação das operações de crédito dos fundos constitucionais;
- a Lei n. 10.464, de 24 de maio de 2002, autorizou repactuação, alongamento de dívidas e concedeu bônus de adimplência para os créditos relativos ao Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (PROCERA), ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), mini e pequenos produtores e;
- a Lei n. 10.696, de 02 de julho de 2003, autorizou repactuação, alongamento de dívidas e concedeu bônus de adimplência para as operações oriundas do crédito rural, em todos os programas. Somente fará jus aos bônus de adimplência, cujas principais taxas estão especificadas na tabela a seguir, a parcela paga até a data do respectivo vencimento.

1.1	Descrição	Lei nº 10.177	Lei nº 10.464	Lei nº 10.696
Industrial	15% s/encargos financeiros	Não aplicado	Não aplicado	Não aplicado
Rural	15% s/encargos financeiros	Dívidas contraídas: a) até 31.12.94: 35%; b) no ano de 1995: 25%; c) no ano de 1996: 19%; d) no ano de 1997: 17%; e) no ano de 1998: 14%	Dívidas contraídas: a) até 31.12.94: 35%; b) no ano de 1995: 25%; c) no ano de 1996: 19%; d) no ano de 1997: 17%; e) no ano de 1998: 14%	Dívidas contraídas: a) até 31.12.94: 35%; b) no ano de 1995: 25%; c) no ano de 1996: 19%; d) no ano de 1997: 17%; e) no ano de 1998: 14%
Comércio e Serviços	15% s/encargos financeiros	Não aplicado	Não aplicado	Não aplicado
Procerca		70% sobre a parcela	a) 70% sobre a parcela b) 90% na liquidação da dívida	
Pronaf		30% sobre a parcela	30% sobre a parcela	

Para as operações contratadas após 13 de janeiro de 2000 é concedido o percentual de 15% de bônus, conforme artigo 1º, incisos I, II e III, parágrafo 5º, da Lei n. 10.177.

O ajuste de provisão para bônus de adimplência, contabilizado como despesa, foi de R\$175.055 (R\$224.353 em 2007), tendo sido concedido bônus de R\$87.897 (R\$74.237 em 2007).

No exercício, foi registrada reversão da provisão de bônus no valor de R\$161.327 (R\$86.480 em 2007), referente às operações de crédito que perderam direito ao bônus, por falta de pagamento no prazo de vencimento.

d) Créditos baixados

As parcelas de principal e encargos pendentes de pagamento há mais de 360 dias foram baixadas como prejuízo, com base nas regras da Portaria Interministerial

MF/MI n. 11/2005, cujo montante no exercício foi de R\$152.551 (R\$177.787 em 2007).
Demonstrativo das baixas:

Risco	Valores assumidos pelo Fundo	Valores devolvidos pelo Banco da Amazônia	Total	
Indústria	Integral	10.742	-	10.742
Rural	Integral	64.129	-	64.129
Indústria/Com/Serv	Compartilhado	10.645	10.645	21.290
Rural	Compartilhado	28.195	28.195	56.390
Total		113.711	38.840	152.551

e) Renegociações

No exercício foram renegociadas 44.373 operações de crédito, decorrentes de ação administrativa do Banco e de medidas emanadas pelo Governo Federal. A maioria das renegociações tiveram por base os seguintes normativos:

e.1. Resolução CMN n. 3.497/2007 que permitiu prorrogação parcial de parcelas de financiamento ao amparo do PRONAF. O valor total das parcelas prorrogadas foi de R\$164.233 correspondente a 19.781 operações de crédito.

e.2. Lei n. 11.775, de 17 de setembro de 2008, com destaque para os artigos:

-**Art. 29º**, que permitiu renegociação de dívidas, com dispensa dos encargos de inadimplimento, das operações de crédito rural de custeio ou investimento contratadas ou renegociadas no período de 1º de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2007, em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008. Assim, foram regularizadas 19.892 operações de crédito no montante de R\$736.497, cujos mutuários formalizaram sua adesão ao processo de renegociação. A dispensa dos encargos importou numa despesa de R\$6.259.

-**Art. 23º**, que permitiu liquidação em 2008 de dívidas adimplidas e inadimplentes do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (PROCERA), com desconto de 90% e ajuste do saldo devedor pelos encargos contratuais de normalidade. Foram liquidadas 348 operações, tendo o Fundo assumido despesa de R\$1.072 referente aos descontos concedidos.

-**Art. 30º**, que permitiu renegociação de operações de crédito rural de investimento que tenham sido contratadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2007 e que estavam adimplentes em 30 de abril de 2008, desde que comprovada incapacidade de pagamento por dificuldade de comercialização dos produtos; frustração de safras por fatores adversos ou eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. Foram regularizadas 577 operações no montante de R\$83.362, condicionado ao pagamento pelos mutuários de no mínimo 40% do valor da parcela de 2008, que importou no valor total de R\$6.539.

f) Concessão de rebates nos financiamentos de crédito rural - PRONAF

O Decreto n. 6.200/2007, regulamentado pela Resoluções CMN n. 3.497, de 30.08.2007, com as alterações processadas pelas Resoluções CMN n. 3.500, de 28.09.2007 e n. 3.523, de 20.12.2007, autorizou a concessão de rebate sobre as parcelas com vencimento em 2007, de financiamentos de custeio agropecuário prorrogados das safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, para os mutuários que estavam adimplentes em 31 de dezembro de 2006, estendendo o benefício para as antecipações das parcelas a vencer em 2008, desde que quitadas até 31 de dezembro de 2007.

Os mutuários que quitaram as parcelas com vencimento em 2007 antes da vigência da Resolução n. 3.497, tiveram direito ao respectivo rebate calculado sobre o valor nominal das parcelas liquidadas e concedido mediante redução no saldo devedor da operação. O desconto concedido gerou uma despesa para o Fundo no montante de R\$4.035.

As alíquotas de rebate sobre as parcelas:

Safra	Pronaf - Grupos	Rebate sobre as parcelas com vencimento em 2007
2003/2004	A/C, C ou D	35%
	E	20%
2004/2005	A/C, C ou D	30%
	E	20%
2005/2006	A/C, C ou D	20%
	E	15%
	B	10%
	Demais grupos e linhas de crédito de investimento do PRONAF	18%